

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei 169/2021

Relatório

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei 169/2021 que dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício pirotécnicos que causam poluição sonora do município de Pará de Minas.

Compete a esta Comissão nos termos do artigo 53 do RI, manifestar-se quanto ao aspecto legal e jurídico da proposição.

Fundamentação

Quanto à competência, não há óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988:

“Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”[...]

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Pará de Minas refere:

“Art. 4º O Município tem os seguintes objetivos prioritários: I – gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade;”[...]

Efetivamente, em fevereiro de 2021, o Supremo Tribunal Federal (STF) manifestou decisão favorável ao Município de São Paulo, julgando constitucional a Lei 16.897/2018, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício e de artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso.

Em relação à competência para a edição da norma, a jurisprudência do STF vem permitindo aos estados e aos Municípios editar normas mais protetivas que a legislação federal, com fundamento em suas peculiaridades e em seu interesse local.

Da análise das referidas normas locais, percebe-se que as limitações que tais regulamentos impõem são proporcionais e razoáveis, não proibindo totalmente a queima ou soltura. A lei procurou promover um padrão mais elevado de proteção à saúde e ao meio ambiente e foi editada dentro de limites razoáveis do regular exercício de competência legislativa pelo Município.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 169/2021.

É o nosso entendimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 06 de dezembro de 2021.


Vereador Presidente Dilhermando Rodrigues Filho

Vereador Relator Marcílio Magela de Souza (suplente)


Vereador Vice-presidente: Nilton Reis Lopes